

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044002957  
INTERESSADO: Colégio Interativa  
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 328/2017.

**1. Histórico**

O Colégio Interativa mantido pelo Colégio Interativa Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 07.807.254/0001-65, localizado na Rua Monte Castelo N. 108, lts. 8/9, Jardim Pompéia, por meio de seu gestor requer deste Conselho o Recredenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Declaração, fls. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ CNPJ, fl. 06;
- ✓ Primeira alteração contratual, fls. 07/10;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 11;
- ✓ Alvará de autorização, fls. 12;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 13;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 14;
- ✓ Alvará de autorização sanitária municipal, fls. 15;
- ✓ Contrato de locação, fls. 16/18;
- ✓ Calendário, fl. 19;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 20;
- ✓ Proposta política pedagógica, fls. 21/31;
- ✓ Filosofia patrimonial, fls. 32/73;
- ✓ Regimento escolar, fls. 74/86;
- ✓ Conselho de classe, fls. 87/96;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 97/100;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002957**  
**INTERESSADO: Colégio Interativa**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/09/2016**

- ✓ Descarte, fls. 101/102;
- ✓ Corpo discente, fls. 101/108;
- ✓ Matriz curricular, fls. 109/110;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 111/145;
- ✓ Aspectos Físicos da instituição, fl. 146/150;
- ✓ Acervo, fls. 151/152;
- ✓ Medidas das áreas, fls. 153/154;
- ✓ Alunos por salas, fls. 155/156
- ✓ Nominata, fls. 157/158;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 159
- ✓ CNPJ, fl. 160.

## **2. Análise**

O **Colégio Interativa** obteve o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 848/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Foi determinada diligência para explicar a relação existente com o Colégio Êxito, deste Capital, o que foi respondido pela direção da mantenedora do Colégio Interativa.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Em relação ao acervo, foram informados aproximadamente 3.250 exemplares, história infantil 390, didáticos 900, literários 1.960.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044002957  
INTERESSADO: Colégio Interativa  
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

3. 01 dos 38 professores não é licenciado ou ministra disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O regimento escolar prevê o afastamento temporário do aluno como penalidade mas não especifica o prazo estipulado para o cumprimento da sanção.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Interativo**, mantido pelo Colégio Interativa LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 07.807.254/0001-65, localizado na Rua Monte Castelo, Qd. 08, Lts. 08/09, Jardim Pompéia, em Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044002957  
INTERESSADO: Colégio Interativa  
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201600044002957  
INTERESSADO: Colégio Interativa  
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

- ✓ **Adequar** o art. 124, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”*

- ✓ **Entregar** toda a documentação escolar do Colégio Êxito, desta Capital, ao Acervo das Escolas Extintas de Goiânia, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando ao Conselho Estadual de Educação tal providência.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCOLO: 201600044002957**  
**INTERESSADO: Colégio Interativa**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 28/09/2016**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.**  
**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator, “ad hoc”

|  |                    |
|--|--------------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS |                    |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA              |                    |
| APROVA POR                             | Unanimidade        |
| DA SESSÃO                              | Ordinária          |
| VOTO N.                                | 328/2017           |
| DATA                                   | 26 de maio de 2017 |
| PREZIDENTE                             | Rassier            |